



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**LEI Nº 506/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu – MA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implementado o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA, conforme a reavaliação atuarial do exercício de 2022, cujas alíquotas de contribuições para o custeio normal acrescido da taxa administrativa e aportes mensais, em cumprimento ao disposto na **Emenda Constitucional nº 103/2019** e na **Lei Complementar Municipal nº 501/2022**, ficam fixadas da seguinte forma:

**I** - A contribuição dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluída a administração direta, indireta e fundacional, terá alíquota de **17% (dezessete por cento)**, sendo **14% (quatorze por cento - custo normal)** adicionado de **3% (três por cento - taxa de administração)**, incidente sobre a totalidade da folha (base previdenciária) de remuneração mensal dos servidores efetivos ativos.

**II** - A contribuição previdenciária ordinária dos segurados efetivos ativos, terá alíquota de **14% (quatorze por cento)**, sobre a totalidade da folha (base previdenciária) de remuneração mensal dos servidores efetivos ativos.

**III** - A contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas, terá alíquota de **14% (quatorze por cento)** aplicada sobre a parcela que supere o limite definido no **art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 501/2022**.

**Art. 2º.** O Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS, por aporte mensal simplificado, passará a viger com duração de **32 (trinta e dois) anos**, iniciando-se a partir do exercício de 2022 até o exercício de 2055, conforme a tabela integrante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam obrigados os Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município Buriticupu/MA, com servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Buriticupu - RPPS, a enviar previamente qualquer Projeto de Lei que aumente salários, conceda benefícios ou afins à Autarquia Previdenciária – IPSEMB para realização de estudo atuarial específico.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei que tratarão dos itens mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados em conjunto com o estudo atuarial e os impactos financeiros ao Regime Próprio de Previdência de Buriticupu - IPSEMB, indicando eventuais valores a serem aportados.

**Art. 5º.** O Município de Buriticupu/MA, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 6º.** Os aportes para o custeio do déficit técnico atuarial de que trata o **art. 2º** e dispostos no Anexo Único, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** No caso de as reavaliações atuariais dos exercícios seguintes indicarem necessidade de majoração da alíquota suplementar, bem como dos valores mensais dos aportes descritos no **Anexo I** desta Lei, estes poderão ser revistos por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 352, de 21 de outubro de 2015** e demais Atos dela decorrentes.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 24 de junho de 2022.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



*ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40*

**ANEXO ÚNICO**

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE MENSAL</b>	
<b>ANO</b>	<b>Aporte</b>
2022	R\$ 129.106,72
2023	R\$ 271.038,29
2024	R\$ 404.918,58
2025	R\$ 415.092,35
2026	R\$ 425.429,11
2027	R\$ 435.931,09
2028	R\$ 446.600,56
2029	R\$ 457.439,84
2030	R\$ 468.451,23
2031	R\$ 479.637,12
2032	R\$ 490.999,87
2033	R\$ 502.541,92
2034	R\$ 514.265,70
2035	R\$ 526.173,71
2036	R\$ 538.268,45
2037	R\$ 550.552,47
2038	R\$ 563.028,35
2039	R\$ 575.698,68
2040	R\$ 588.566,12
2041	R\$ 601.633,34
2042	R\$ 614.903,04
2043	R\$ 621.052,07
2044	R\$ 627.262,60
2045	R\$ 633.535,22
2046	R\$ 639.870,57
2047	R\$ 646.269,28
2048	R\$ 652.731,97



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

2049	R\$ 659.259,29
2050	R\$ 665.851,88
2051	R\$ 672.510,40
2052	R\$ 679.235,51
2053	R\$ 686.027,86
2054	R\$ 692.888,14